



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 02/2022 - DT-ARSETE**OBRAS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – BAIRRO MONTE CASTELO****Agência Reguladora:**

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Avenida Dom Severino, 587 – Bairro de Fátima. CEP: 64.049-375

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arsete.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor Presidente

Dirceu Mendes Arcoverde Filho - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

Rua Professor Camilo Filho, nº 1960 – Bairro Todos os Santos

Teresina – PI

1. INTRODUÇÃO

Trata o relatório de fiscalização sobre inconformidades identificadas de ofício pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, e para atender solicitação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, conforme anexos do Ofício 664/2021 – GAB-ETURB, constantes no processo SEI [00081.001648/2021-03](https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_documento=48...), no que tange às obras de expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no bairro Monte Castelo, localizado na zona sul de Teresina (PI), executadas pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A.

2. DA FISCALIZAÇÃO

As fiscalizações relativas a este relatório envolveram atividades *in loco*, análise de relatórios enviados para esta Agência Reguladora, bem como análise da legislação aplicável, executadas em múltiplas datas no mês de abril de 2020, tendo sido conduzidas pela equipe de fiscalização da ARSETE, composta por:

- Laécio Kelson do Nascimento Silva – Técnico de Regulação – Técnico em Edificações;
- Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Amparado pela Lei municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, que autorizou o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, convênio de cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina, o Município celebrou o Convênio de Cooperação nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí), o qual embasou a celebração do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA), que concede a AGESPISA o direito de explorar os serviços supracitados.

O Contrato de Programa nº 03/2012, na Cláusula 2, § 1º, pactua que:

Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

A lei municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015, por sua vez, autoriza o Estado do Piauí a subconceder os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do município de Teresina, subconcessão essa, realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, dando origem ao do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI.

A Subcláusula 19.4, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, menciona que:

A CONTRATADA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como aqueles estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA”.

A resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

Por oportuno, cita-se a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

A resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu anexo único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.9:

Recompor as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

4. DO RELATÓRIO

Durante a fiscalização de rotina, e ensejada também pela ETURB, realizada por esta equipe da Diretoria Técnica da ARSETE, identificaram-se inconformidades no que tange à recomposição das valas abertas pela Subconcessionária dos serviços públicos de água e esgoto, em prol da instalação de tubulações de esgoto, quanto às obras de ampliação do SES na zona sul de Teresina-PI, no bairro Monte Castelo, em especial nas ruas Picos, Joel da Cunha Mendes e Desembargador Mota. A recomposição a que se refere este relatório abrange apenas a recomposição asfáltica do pavimento das ruas citadas.

Figura 1 – Rebaixamento de recomposição asfáltica sob meio fio e pista de ciclistas, cruzamento da Rua Picos com Av. Odilon Araújo, bairro Monte Castelo



Figura 2 – Rebaixamento de recomposição asfáltica no trecho final da Rua Picos, prox. à Av. Odilon Araújo, bairro Monte Castelo



Figura 3 – Rebaixamento de recomposição asfáltica na Rua Picos, com fissuras laterais causadas por retroescavadeira, bairro Monte Castelo



Figura 4 – Rebaixamento de recomposição asfáltica na Rua Picos, bairro Monte Castelo



Figura 5 – Cruzamento das Ruas Picos e Joel da Cunha Mendes, bairro Monte Castelo



Figura 6 – Rua Joel da Cunha Mendes, em frente ao Cond. Res. Monte Castelo, bairro Monte Castelo



Figura 7 – Cruzamento das Ruas Joel da Cunha Mendes e Desembargador Mota, bairro Monte Castelo



Figura 8 – Cruzamento das Ruas Joel da Cunha Mendes e Desembargador Mota, bairro Monte Castelo



Figura 9 – Rua Desembargador Mota, ao lado do Cond. Res. Monte Castelo, bairro Monte Castelo



Figura 10 – Rua Desembargador Mota, bairro Monte Castelo



Figura 11 – Rua Desembargador Mota, bairro Monte Castelo



Figura 12 – Desnível provocado por rebaixamento de pavimento, Rua Desembargador Mota, bairro Monte Castelo



Figura 13 –Rua Desembargador Mota, bairro Monte Castelo



A exemplo das figuras supracitadas expõe-se como inconformidade observada pela fiscalização a recomposição má executada das vias afetadas pelas obras de instalação das redes de esgoto. Os casos de má recomposição são bastante evidenciados no trecho final da Rua Picos, próximo à Av. Odilon Araújo, e da Rua Desembargador Mota, ao lado do Condomínio Residencial Monte Castelo, seguindo trecho ao prédio da Tevê Assembleia. Os trechos em tela apresentam grandes desníveis no pavimento, causado pelo rebaixamento do asfalto, como é evidenciado pela Figura 12, motivados por má compactação das valas abertas e posteriormente reaterradas, tornando-se as vias potenciais causas de acidentes.

Incluem-se a estas constatações as inconformidades apresentadas nos anexos [3625727](#), [3625829](#), [3625797](#) e [3625965](#) do Ofício 664/2021 – GAB-ETURB, anexos também a este relatório, nos quais a equipe de fiscalização da ARSETE constatou serem pertinentes.

A figura a seguir apresenta mapeamento das ruas nas quais esta equipe de fiscalização constatou as inconformidades em tela.

Figura 14 – Mapeamento de inconformidades na zona norte de Teresina-PI



5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização conclui que a Subconcessionária fere claramente o art. 1º da Lei Municipal nº 4.150/2011, bem como a cláusula 6.1.9 do anexo único da resolução nº 24/2018 da ARSETE (contrato de adesão), ao executar as obras de esgotamento sanitário e executar de forma inadequada a recomposição asfáltica das ruas fiscalizadas do bairro Monte Castelo, em especial os trechos citados da Rua Picos e da Rua Desembargador Mota, ensejando fissuras e desníveis. Por fim, sugere-se notificação à Águas de Teresina para que a Subconcessionária repare o quanto antes as inconformidades apontadas neste relatório.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Teresina-PI, 29 de abril de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Laécio Kelson do Nascimento Silva
Técnico em Regulação – Técnico em Edificações

(Assinado Eletronicamente)
Bruno Duarte Moura
Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 29/04/2022, às 11:25, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laécio Kelson do Nascimento Silva**, Técnico de Regulação - Técnico em Edificações, em 29/04/2022, às 12:38, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **4452458** e o código CRC **635D6265**.

Referência: Processo nº 00055.000283/2022-34

SEI nº 4452458

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [05258729303](#), versão 6 por [05258729303](#) em 29/04/2022 11:24:13.